Lei nº 446, de 2 de agosto de 1.955.

Dispõe sôbre a denominação de um logradouro público.

O Povo do Município de Frutal por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica com a denominação de Avenida Campos Salles o logradouro aberto no alto Setentrional da cidade, rumo a Oeste, entre os Quarteirões 1 B e 2, do Plano cadastral.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 2 de agosto de 1.955.

João Carlos Ribeiro
Fernando Rodrigues

Secretaria

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.,